



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.910

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.663, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 7.479.000,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos), destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba – PROFISCO/PB observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma dos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 155, conforme previsto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 8.516, de 23 de abril de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.664, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, leasing, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos, efetuadas até 30 de junho de 2008, por meio de faturamento direto ao consumidor na modalidade de arrendamento mercantil, leasing, na hipótese de não ter havido recolhimento do ICMS sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição para o Estado da Paraíba, na condição de Estado de localização do arrendatário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º Ficam convalidadas as operações de venda direta de veículos automotores novos na modalidade de arrendamento mercantil, leasing, ocorridas até 30 de junho de 2008, na hipótese do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição, ter sido efetuado para a unidade federada de localização do arrendador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600 e dá outras atribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O quantitativo de cargos que integram o Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC-600, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, encarregado das atividades de polícia judiciária é definido da seguinte forma:

Cargo	Símbolo	Quantidade
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	600
Perito Oficial Criminal	GPC-602	300
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	200
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	200
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	200
Agente de Investigação	GPC-608	4100
Papiloscopista	GPC-609	230

Escrivão de Polícia	GPC-610	1600
Técnico em Perícia	GPC-611	300
Motorista Policial	GPC-612	600
Necrotomista	GPC-616	200

Art. 2º As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, têm direito às progressões, na forma da Lei, respeitadas as vagas dispostas na seguinte forma:

Cargo	Símbolo	Classe	Nº de Vagas
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª Classe	150
		2ª Classe	75
		1ª Classe	45
		Especial	30
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2.050
		2ª Classe	1.025
		1ª Classe	615
		Especial	410
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	100
		2ª Classe	60
		1ª Classe	40
		Especial	30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	800
		2ª Classe	400
		1ª Classe	240
		Especial	160
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	150
		2ª Classe	75
		1ª Classe	45
		Especial	30
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil são definidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor Policial Civil:

I – Vencimento;

II – Gratificação de Risco de Vida

III – Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos servidores integrantes da Polícia Civil passam a ter valores e vigências definidas nos Anexos I, V e VIII e II, VI e IX, respectivamente, desta Medida Provisória.

Art. 5º A Gratificação de Risco de Vida, de que trata o Art. 85 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devida ao integrante do Grupo Polícia Civil que desempenhe as funções de polícia judiciária.

§ 1º O servidor policial civil afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício, as requisições para a Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria ou para o exercício de cargos de direção de Penitenciárias e Presídios.

Art. 6º O Adicional de Representação, previsto no Art. 19 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devido aos integrantes da Categoria Especial, constantes no inciso I do Art. 19 do citado diploma legal, e tem seus valores fixados na forma dos Anexos III, VII e X desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de que trata o *caput* deste artigo os servidores integrantes da Categoria Especial colocados à disposição de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

Art. 7º Será atribuída a Gratificação de Atividade Especial, prevista no inciso IV do Art. 84 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos servidores das Categorias de Polícia Investigativa, Apoio Técnico e Apoio Policial do Grupo GPC-600 designados, mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para o desempenho de operações especiais e de serviços de inteligência.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que trata o *caput* deste artigo são os definidos nos Anexos IV.

Art. 8º Os servidores do Grupo GPC-600 integrantes das Categorias Polícia Científica e Apoio Técnico, designados mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, farão jus à percepção dos seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada plantão para os integrantes da Categoria Polícia Científica;

II – R\$ 100,00 (cem reais) por cada plantão para os para os integrantes da categoria Apoio Técnico.

Parágrafo único. Os plantões de que trata o *caput* do artigo ficam limitados a 8 (oito) plantões por mês.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 8.558, de 04 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I
Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil
com vigência no exercício de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Agosto/2008	Vigência Dezembro/2008
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Agente de Investigação	GPC-608	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Técnico em Perícia		3ª classe	504,58	578,84

Motorista Policial	GPC-611	2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Motorista Policial	GPC-612	3ª classe	415,00	496,91
		2ª classe	456,50	546,60
		1ª classe	502,15	601,26
		Especial	552,37	661,39
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60

ANEXO II
Tabela de Gratificação de Risco de Vida
com vigência a partir de agosto de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Agente de Investigação	GPC-608	3ª classe	670,96
		2ª classe	739,22
		1ª classe	811,94
		Especial	893,13
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	449,85
		2ª classe	477,38
		1ª classe	517,72
		Especial	568,84
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª classe	670,96
		2ª classe	739,22
		1ª classe	811,94
		Especial	893,13
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª classe	449,85
		2ª classe	477,38
		1ª classe	517,72
		Especial	568,84
Motorista Policial	GPC-612	3ª classe	386,66
		2ª classe	425,33
		1ª classe	467,86
		Especial	514,65
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	449,85
		2ª classe	477,38
		1ª classe	517,72
		Especial	568,84

ANEXO III
Tabela do Adicional de Representação
com vigência a partir de agosto de 2008

Categoria	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil GPC-601	3ª classe	982,90
	2ª classe	1.092,11
	1ª classe	1.201,32
	Especial	1.747,38

ANEXO IV
Tabela de Gratificação de Atividade Especial
com vigência a partir de agosto de 2008

Categorias	Classe	Valores	
		Capital	Interior
Servidores das Categorias Polícia Investigativa, Apoio Técnico e Apoio Policial.	3ª classe	350,00	290,00
	2ª classe	385,00	319,00
	1ª classe	423,50	350,00
	Especial	465,85	386,00

ANEXO V
Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil
com vigência no exercício de 2009

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	1.973,89	2.581,13
		2ª classe	2.106,16	2.747,19
		1ª classe	2.249,03	2.924,37



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Perito Criminal	Oficial	GPC-602	Especial	2.403,49	3.113,68
			3ª classe	1.973,89	2.581,13
			2ª classe	2.106,16	2.747,19
			1ª classe	2.249,03	2.924,37
Perito Médico Legal	Oficial	GPC-604	Especial	2.403,49	3.113,68
			3ª classe	1.973,89	2.581,13
			2ª classe	2.106,16	2.747,19
			1ª classe	2.249,03	2.924,37
Perito Odonto Legal	Oficial	GPC-605	Especial	2.403,49	3.113,68
			3ª classe	1.973,89	2.581,13
			2ª classe	2.106,16	2.747,19
			1ª classe	2.249,03	2.924,37
Perito Químico Legal	Oficial	GPC-606	Especial	2.403,49	3.113,68
			3ª classe	1.973,89	2.581,13
			2ª classe	2.106,16	2.747,19
			1ª classe	2.249,03	2.924,37
Agente de Investigação		GPC-608	Especial	947,15	1.136,84
			3ª classe	712,01	855,11
			2ª classe	782,29	938,69
			1ª classe	861,61	1.034,63
Papiloscopista		GPC-609	Especial	947,15	1.136,84
			3ª classe	712,01	855,11
			2ª classe	782,29	938,69
			1ª classe	861,61	1.034,63
Escrivão de Polícia		GPC-610	Especial	947,15	1.136,84
			3ª classe	712,01	855,11
			2ª classe	782,29	938,69
			1ª classe	861,61	1.034,63
Técnico em Perícia		GPC-611	Especial	947,15	1.136,84
			3ª classe	712,01	855,11
			2ª classe	782,29	938,69
			1ª classe	861,61	1.034,63
Motorista Policial		GPC-612	Especial	840,50	1.033,52
			3ª classe	634,01	781,80
			2ª classe	695,69	856,38
			1ª classe	765,34	942,18
Necrotomista		GPC-616	Especial	947,15	1.136,84
			3ª classe	712,01	855,11
			2ª classe	782,29	938,69
			1ª classe	861,61	1.034,63

ANEXO VI
Tabela de Gratificação de Risco de Vida
com vigência no exercício de 2009

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Criminal	GPC-602	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Médico Legal	GPC-604	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Químico Legal	GPC-606	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Agente de Investigação	GPC-608	Especial	937,79	982,44
		3ª classe	704,51	738,06
		2ª classe	776,18	813,14
		1ª classe	852,54	893,14
Papiloscopista	GPC-609	Especial	597,28	625,72
		3ª classe	472,34	494,84
		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
Escrivão de Polícia	GPC-610	Especial	937,79	982,44
		3ª classe	704,51	738,06
		2ª classe	776,18	813,14
		1ª classe	852,54	893,14
Técnico em Perícia	GPC-611	Especial	597,28	625,72
		3ª classe	472,34	494,84
		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
Motorista Policial		3ª classe	405,99	425,33

Necrotomista	GPC-612	2ª classe	446,59	467,86
		1ª classe	491,25	514,65
		Especial	540,38	566,11
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	472,34	494,84
		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

ANEXO VII
Tabela do Adicional de Representação
com vigência no exercício de 2009

Cargo	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil GPC-601	3ª classe	1.032,04	1.081,19
	2ª classe	1.146,72	1.201,32
	1ª classe	1.261,39	1.321,45
	Especial	1.834,74	1.922,11

ANEXO VIII
Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil
com vigência no exercício de 2010

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Criminal	Oficial GPC-602	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Médico Legal	Oficial GPC-604	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Odonto Legal	Oficial GPC-605	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Químico Legal	Oficial GPC-606	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Agente de Investigação	GPC-608	3ª	1.012,51	1.180,83
		2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Papiloscopista	GPC-609	3ª	1.012,51	1.180,83
		2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª	1.012,51	1.180,83
		2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª	1.012,51	1.180,83
		2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Motorista Policial	GPC-612	3ª	944,37	1.118,70
		2ª	1.033,13	1.222,64
		1ª	1.136,71	1.345,28
		Especial	1.245,85	1.473,47
Necrotomista	GPC-616	3ª	1.012,51	1.180,83
		2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

ANEXO IX
Tabela de Gratificação de Risco de Vida
com vigência no exercício de 2010

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Criminal	Oficial GPC-602	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Médico Legal	Oficial GPC-604	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02

		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Agente de Investigação	GPC-608	3ª	774,96	811,86
		2ª	853,79	894,45
		1ª	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Papiloscopista	GPC-609	3ª	519,58	544,32
		2ª	551,38	577,63
		1ª	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª	774,96	811,86
		2ª	853,79	894,45
		1ª	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª	519,58	544,32
		2ª	551,38	577,63
		1ª	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30
Motorista Policial	GPC-612	3ª	446,59	467,86
		2ª	491,25	514,65
		1ª	540,38	566,11
		Especial	594,42	622,72
Necrotomista	GPC-616	3ª	519,58	544,32
		2ª	551,38	577,63
		1ª	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30

ANEXO X
Tabela do Adicional de Representação
com vigência no exercício de 2010

Categoria	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil GPC-601	3ª	1.135,25	1.189,31
	2ª	1.261,39	1.321,45
	1ª	1.387,53	1.453,60
	Especial	2.018,22	2.114,32

Decreto nº 29.725 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3490/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	10.000,00
	3390.36	70	6.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	50.000,00
	3390.47	70	4.000,00
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	70	10.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390.13	70	80.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

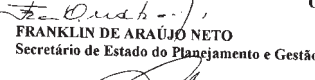
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	30.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	50.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	4490.52	70	80.000,00
TOTAL			160.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 29.726 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3525/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	58	850.000,00
TOTAL			850.000,00

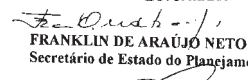
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de recursos oriundos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 66/2007, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 006.00000009-8, da Caixa Econômica Federal.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

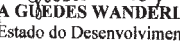
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.727 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3681/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	186.000,00
TOTAL			186.000,00

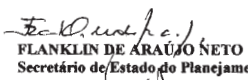
Art. 2º - A despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

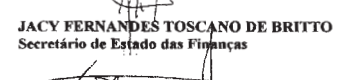
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

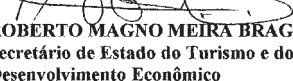
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.728 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3613/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	58	100.000,00
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.13	58	5.000,00
	3390.36	58	30.000,00
	3390.39	58	100.000,00
TOTAL			235.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 014/2005, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, com a intervenção do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, hoje denominada de Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 500.3273-0, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

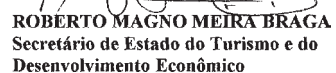
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.729 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3398/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 46.979,50 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	10.519,63
	4490.52	70	16.459,87
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	20.000,00
TOTAL			46.979,50

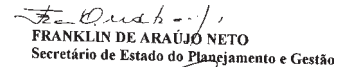
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

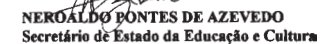
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º, da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.730 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3684/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	3390.33	00	18.000,00
	3390.39	00	100.000,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3350.39	00	126.000,00
TOTAL			244.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.39	00	126.000,00
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3340.39	00	18.000,00

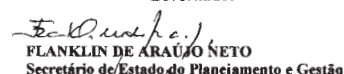
	3390.39	00	100.000,00
TOTAL			244.000,00

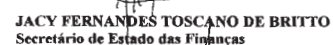
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.731 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3672/3673/3674/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	10	2.000.000,00
	3390.39	10	4.100.000,00
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.30	10	200.000,00
TOTAL			6.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1712- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	6.100.000,00
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.39	10	200.000,00
TOTAL			6.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

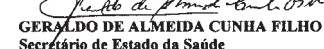
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.732 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3520/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 481.856,80 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3350.39	56	31.878,00
	3390.39	56	449.978,80
TOTAL			481.856,80


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 806030/2007, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o

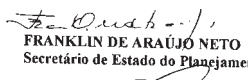
Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme conta nº 10.721-2, do Banco do Brasil S.A.

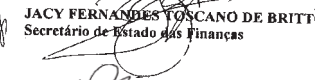
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

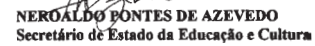
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.733 de 22 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3513/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.787.500,00** (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	01	1.787.500,00
TOTAL			1.787.500,00

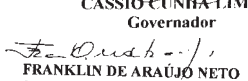
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 29.734 de 22 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3516/3517/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 322.256,00** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390.30	70	100.000,00
12.364.5033-4503- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.13	70	222.256,00
TOTAL			322.256,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

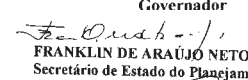
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3340.30	70	100.000,00
12.126.5033-1370- MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4490.52	70	50.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.39	70	122.256,00
	4490.52	70	50.000,00
TOTAL			322.256,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.735 de 22 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3474/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	15.000,00
	3390.30	00	40.000,00
	3390.39	00	40.000,00
TOTAL			95.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

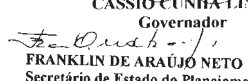
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	40.000,00
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	40.000,00
16.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	15.000,00
TOTAL			95.000,00

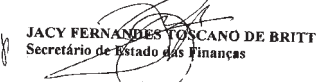
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

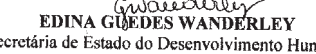
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.736 de 22 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3626/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

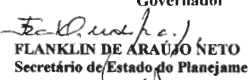
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

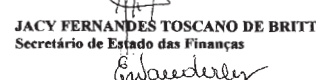
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

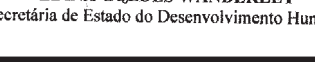
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.737 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3440/2008, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5314-4513- CONTROLE INTERNO	3390.33	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00

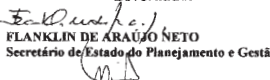
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

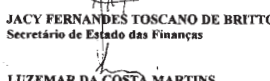
11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5314-4513- CONTROLE INTERNO	3390.30	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.738 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3578/2008, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.750,00** (treze mil setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	13.750,00
TOTAL			13.750,00

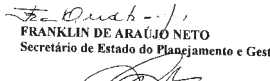
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.500,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	4.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	6.250,00
TOTAL			13.750,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.739 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3643/2008, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.479.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	300.000,00
	3390.39	00	1.179.000,00
TOTAL			1.479.000,00

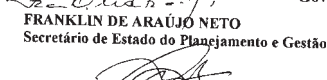
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

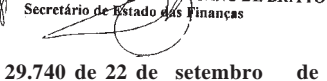
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	10.000,00
	4490.51	00	50.000,00
12.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	150.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	140.000,00
	3390.37	00	149.000,00
	4490.52	00	80.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	300.000,00
	3390.39	00	400.000,00
	4490.52	00	200.000,00
TOTAL			1.479.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.740 de 22 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3090/2008, **DECRETA:**

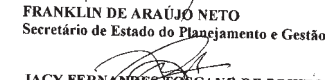
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

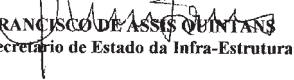
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4490.51	01	150.000,00
TOTAL			150.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.654 de 04 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3313/2008, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	10	13.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	10	40.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	4490.52	10	92.000,00
TOTAL			150.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	10	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
JACY FERNANDES TOCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças
GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 05/09/2008
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº4.812 João Pessoa, 22 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SILVANETE DIAS BRITO DE AZEVEDO**, matrícula nº 154.190-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº4.813 João Pessoa, 22 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LEONILDO DE LIMA FONSECA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº4.814 João Pessoa, 22 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILBERTO DE SÁ SARMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº4.815 João Pessoa, 22 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **VALDECI DE SÁ OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Celso Mariz, no Município de Sousa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, até a realização do próximo processo eletivo.

Ato Governamental nº4.816 João Pessoa, 22 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALDECI RAIMUNDO DE SÁ**, matrícula nº. 134.268-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Celso Mariz, no Município de Sousa, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº4.817 João Pessoa, 22 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Celso Mariz, no Município de Sousa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, até a realização do próximo processo eletivo.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 294 João Pessoa, 19 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08014139-1,


R E S O L V E autorizar a permanência na Advocacia Geral da União – Procuradoria da União no Estado da Paraíba, da servidora **JUSSARA PEDROSA NOGUEIRA DE AMORIM**, Advogado, matrícula nº 111.777-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, prazo de um (01) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 2º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 295 João Pessoa, 19 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08011176-9,

R E S O L V E autorizar a permanência no Governo do Estado Pernambuco - PE, da servidora **JACILENE JARUZO DOS SANTOS**, matrícula nº 144.540-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora **ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA**, matrícula nº 154.985-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado

Pernambuco, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Administração

RESENHA Nº 076 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
08017503-1	73.019-0	JOSE DAMASIO DE MEDEIROS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
08017503-1	83.949-3	MARICLEIDE DA COSTA AGRÁ	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
08017503-1	124.971-1	PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
08017348-9	97.028-0	MARIA DE FATIMA DE SÁ	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

RESENHA Nº 077 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
08017229-6	94.569-2	ELIANILSON PEREIRA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
08017271-7	1.832-5	MARIA MARLUCE LEITE FREITAS	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
08017183-4	435-9	JACIRO PAULINO LIMA	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA
08017182-6	961.075-8	OCIVAIL SOARES DE ALMEIDA	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

RESENHA Nº 078 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
08017354-3	87.079-0	ALEXANDRE VIANA BARRETO	SEDAP	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
08017509-1	89.467-2	AMARO DA SILVA ARAÚJO	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania-Jaguribe
08012583-2	91.260-3	CARLOS GILVANDO F. SIMÕES	SEEC	Secretaria da Segurança e da Defesa Social

RESENHA Nº 079 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
08017208-3	611.822-4	ANTONIO MANGUEIRA DE SOUZA FILHO	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
08016769-1	611.292-7	EGUINEL ELOI DE MOURA	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV

RESENHA Nº 080 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
08017205-9	96.983-4	CARLOS EDSON DE F. MARTINS	SEEC	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
08017209-1	128.336-7	JOSE NASCIMENTO DE SOUZA	SEG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
08016862-1	98.803-1	MARIA HERMANA MAIA LINS	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
08017111-7	63.366-6	GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO	SEEC	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

RESENHA Nº 081 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 09 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
08017369-1	85.497-2	MARIA EVELINA DE SALES	SEEC	Fundação Casa de José Américo - FCJA
08017637-2	88.967-9	FRANCISCA LIETE FERREIRA	SEEC	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP
08016475-7	99.611-4	GERMANIA DE PAIVA LUCENA	SES	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA

Educação e Cultura

Portaria nº 1005

João Pessoa, 18 de 09 de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **Benedito Donato Freire**, matrícula nº **153.140-9**, **Clenilda Fachine Aguiar**, matrícula nº **74.024-1** e **Maria José de Medeiros Neta**, matrícula nº **134.138-3**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infração aos **Art. 106, Inc. I, II, III, IV e IX, e Art. 107, Inciso XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**, praticada pelo servidor **NATACILIO**

EMILIANO RAMOS, matrícula nº 144.940-1, cuja denúncia consta do Processo nº 0003424-4/2008 -SEEC.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº. 591/2008/SEDS João Pessoa, 15 de setembro de 2008.

Delega competência para imposição de penas disciplinares.

O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e o art. 171, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 85, de 12 de agosto de 2008, resolve DELEGAR:

I - ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Gerson Alves Barboza, com reserva de iguais poderes, a imposição de penas disciplinares aos servidores integrantes do Grupo GPC (Grupo Polícia Civil), em todos os casos previstos na Lei Complementar estadual nº 85/2008 e nos casos de suspensão de até noventa dias, ressalvada a competência do Governador;
II - ao Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Jorge José Rodrigues da Costa, com reserva de iguais poderes, a imposição de penas disciplinares aos servidores não integrantes do Grupo GPC (Grupo Polícia Civil), em todos os casos previstos na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), ressalvada a competência do Governador.

PORTARIA Nº 592/ 2008/SEDS Em 19 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE, com base nas exigências constantes do artigo 15, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, designar comissão composta por **Marinézio dos Santos Souza**, matrícula nº 147.472-3, **Marinaldo de França Lopes**, matrícula nº 157.395-1 e **Geraldo Alves Quirino**, matrícula nº 153.150-3, tendo como suplentes: **Vaudicéia da Silva Paiva**, matrícula nº 152.400-3, lotados nesta Secretaria para, sob a presidência do primeiro **PROCEDEREM AO RECEBIMENTO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS DESTA SECRETARIA.**


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 445 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 18 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor **ARY JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 139.046-5, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Região, no exercício de atividade compatível com seu cargo.

PORTARIA Nº 446/2008/DEGEPOL/SEDS Em 19 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor **JOÃO BATISTA AUGUSTO**, matrícula nº. 140.493-8, lotado nesta Secretaria, para a **5ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na **1ª Delegacia Distrital de Patos.**

PORTARIA Nº 447 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 19 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor **FERNANDO LUIZ ALVES NEVES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 90.289-6, lotado nesta Secretaria, para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, a fim de prestar serviços na **Gerência Executiva de Criminalística**

PORTARIA Nº 448 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 22 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 157.348-9, para a **TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Caiçara.**

PORTARIA Nº 449 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 22 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **EVANGELISTA XAVIER LUNA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.334-0, para a **TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Araçagi.**

PORTARIA Nº 450 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 22 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **NILO TRIGUEIRO DANTAS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 156.561-3, para a **TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Belém.**

PORTARIA Nº 451 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 22 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 156.863-9, para a **TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Solânea.**


GERSON ALVES BARBOSA
Delegado Geral

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 032/2008. João Pessoa, 19 de setembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMI-

NISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988. Memorando nº 51/2008/PROJUR.

RESOLVE

Designar os servidores, **MARIA GORETH SOUTO BATISTA**, matrícula nº 720.401-9, Presidente, **REGINALDO VENANCIO** matrícula nº 720.066-8, membro, **MARIA BETANIA MATOS DE CARVALHO**, matrícula nº 720.328-4, membro, **LEA MARTINS DE OLIVEIRA** matrícula nº 720.405-1, membro substituta, participar da Comissão de Licitação, a partir da data da publicação.

Torna-se sem efeito a Portaria SUDEMA/DS/nº012/08 de 11 de maio de 2008.


RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Superintendente

Receita

PORTARIA Nº 162/GSER João Pessoa, 19 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O valor limite destinado à emissão de Cheque Moradia, vigente para o mês de outubro de 2008, é fixado em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.